

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS COVID19, DEVIDAMENTE APROVADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 24 de setembro de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação,

manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 02 de julho de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1.154/2021/GS/SEMUS/PMV, pelo Sr. Sec. de Saúde, Srº. Fernando dos Santos Vale, juntamente com o termo de referência, para atender a referida Secretaria, conforme fls. 001/005.

À fl. 006 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras conforme fls. 007/015.

À fl. 016/017 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 109/2021/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 118/2021 - contabilidade, conforme fls. 018/019.

Às fls. 020/021 encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Saúde para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo; das folhas 022/028, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 089/2021-CPL e Portarias nº 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 029/077, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 078/088, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 089/146 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 147/151, aviso de publicação; das fls. 152/154 constam ata de propostas; das fls. 155/156, vencedores do processo; das fls. 157/158, ranking do processo.

Das fls. 159/167, proposta de preço da empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, e das fls. 170/266, seus documentos de habilitação; das fls. 267/269, proposta consolidada da empresa CEPALAB; das fls. 270/276, ata final; às fls. 277/278, suspensão do processo.

Das fls. 279/288, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 289/291, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (24 de agosto de 2021) até a realização da sessão pública que se realizou no dia 13 de setembro de 2021), para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço pelas empresas interessadas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que

constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório com a participação das empresas **CEPALAB LABORATORIOS LTDA, VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA EPP, C. M. CIRURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, G F ALMEIDA LOPES, NANOSENS LTDA, WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, POLYMEDH.EIRELI, NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, F CARDOSO & CIA LTDA, LABTEST DIAGNOSTICA S/A, LABKÓS - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA KOS LTDA, P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME, MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** e a empresa **J. N. DE ARAUJO JUNIOR**, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a seguinte empresa:

- **CEPALAB LABORATORIOS LTDA**, com valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre as Licitantes e a Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira juntamente com a equipe de apoio da CPL procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei n° 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei n° 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação

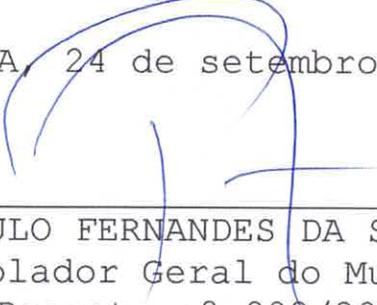
ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 033/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 24 de setembro de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 008/2021